



Processo nº 00200.007897/2020-06

SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO 005/2020

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 05/2020, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **EDITORA E LIVRARIA CULTURA EIRELI**, CNPJ nº 11.002.868/0001-47, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos editados, em sua maioria, por editoras de médio e grande porte, para constituição e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

A Diretora-Geral do Senado Federal, ILANA TROMBKA, no uso de sua competência regulamentar, bem como fundamentada e motivada nos seguintes considerandos:

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a autorização da Diretoria-Geral do Senado Federal para a rescisão unilateral do Contrato nº 005/2020, documento nº 00100.090184/2020-15, acostado nestes autos;

Considerando as informações constantes nos autos do processo nº 00200.007897/2020-06, pelas quais o gestor do ajuste relatara a não entrega de nenhum dos objetos contratados, em descumprimento ao que estabelece a Cláusula Terceira do referido Contrato nº 005/2020;

Considerando, por fim, o comportamento protelatório da empresa e a dificuldade de comunicação constatada, no alegado contexto da pandemia, sem qualquer justificativa real, configurador da inexecução total do objeto do ajuste, motivo pelo qual a gestão da avença solicitou a rescisão unilateral do contrato nº 005/2020, conforme documento nº 00100.063860/2020-88.

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, com efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2020, o Contrato nº 05/2020, firmado entre o SENADO FEDERAL e a empresa EDITORA E LIVRARIA CULTURA EIRELI;



Processo nº 00200.007897/2020-06

SENADO FEDERAL

II – Declarar que a rescisão unilateral do **Contrato nº 005/2020**, que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC